



RESOLUÇÃO PROPP N.º 02/2016

Revoga a resolução PROPI n.º 02/2010 e define procedimentos referentes ao exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa, bem como requisitos para o deferimento dos pedidos de equivalência.

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Feevale no uso de suas atribuições e considerando a definição do procedimento para o encaminhamento do exame de proficiência bem como do aceite de exames externos, referentes ao aproveitamento nos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Feevale, **RESOLVE:**

Art. 1.º Poderão submeter-se ao exame de proficiência em língua estrangeira ou em língua portuguesa quaisquer alunos dos cursos e Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale, interessados em avaliar sua competência de leitura e de compreensão em língua portuguesa ou em língua estrangeira para fins de comprovação de sua proficiência.

Art. 2.º O Centro de Idiomas da Universidade Feevale receberá inscrições, elaborará e aplicará o exame de proficiência, definindo idiomas, custos e datas.

Art. 3.º Poderão ser aceitos para os fins previstos nos regimentos dos cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Feevale os exames de proficiência em idioma estrangeiro ou em língua portuguesa que não ultrapassem oito anos da data de sua realização e cujos resultados sejam comprovados mediante um dos certificados abaixo relacionados.

I - de Universidades:

a) Certificados expedidos por instituições brasileiras ou estrangeiras de ensino superior que ofereçam cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

II – de Inglês:

- a) FCE – First Certificate in English (University of Cambridge – GB);
- b) CAE – Certificate of Advanced English (University of Cambridge – GB);
- c) CPE – Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge – GB);
- d) TOEFL – Test of English as a Foreign Language: mínimo 550 pontos (paper-based) ou 213 pontos (computer-based);
- e) TOEIC – Test of English for International Communication;

f) IELTS – International English Language Testing System – (University of Cambridge) British Council (mínimo 6,0 – overall band);

g) TESE Prime – Sistemas de avaliação linguística – www.teap.com.br.

III – de Alemão:

a) ZMP – Zentrale Mittelstufenprüfung (Instituto Goethe);

b) ZDP II – Zentrale Deutschprüfung für Lateinamerika;

c) ZOP – Zentrale Oberstufenprüfung;

d) KDS – Kleines Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe – Munique);

e) GDS – Grosses Deutsches Sprachdiplom (Instituto Goethe – Munique);

f) PWD – Prüfung Wirtschaftsdeutsch International;

g) DSH – Deutsches Sprachdiplom für Hochschulen;

h) PNDS – Prüfung zum Nachweis Deutscher Sprachkenntnisse;

i) DSDI – Deutsches Sprachdiplom der Kulturministerkonferenz, Stufe 1 e Stufe 2;

j) Certificado do Instituto Goethe G III ou M III, exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior.

IV – de Espanhol:

a) DELE (diploma de Espanhol como Língua Estrangeira) Universidade de Salamanca, aplicado pelo instituto Cultural Brasil Espanha;

b) DELE Nível intermediário, expedido pelo Instituto Cervantes, exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior.

V – de Francês:

a) DELF – Diplôme d'Études em Langue Française (completo);

b) DALF – Diplôme Approfondi de Langue Française;

c) NANCY – Certificado da Universidade Francesa de Nancy;

d) Certificado da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos), exigido pela CAPES para candidatura a bolsa no exterior.

VI – de Italiano:

a) CELI – Certificato di Conoscenza della Língua Italiana – Universidade para estrangeiros de Perugia – 5 níveis de conhecimento;

b) CILS – Certificazione di Italiano come Língua Straniera – Universidade para Estrangeiros de Siena – 4 níveis de conhecimento;

c) teste *lato sensu* do Instituto Italiano de Cultura, com aproveitamento igual ou superior a 50%, exigido pela CAPES para candidatura à bolsa no exterior.

Art. 4.º Será dispensado de realizar prova de proficiência o portador de diploma de licenciatura ou bacharelado em letras estrangeiras e o aluno estrangeiro portador de diploma de licenciatura ou bacharelado em língua portuguesa.

Art. 5.º Os alunos estrangeiros da pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Feevale devem se submeter à prova de português, como primeira língua estrangeira para o Mestrado e de outra língua estrangeira para Doutorado, desde que não seja sua língua materna.

Art. 6.º A presente resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Novo Hamburgo, 06 de julho de 2016.

Prof. Dr. João Alcione Sganderla Figueiredo,
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Registre-se e divulgue-se.

Homologado em 06 de julho de 2016.

Profa. Dra. Inajara Vargas Ramos.
Reitora.